



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

DELIBERAÇÃO n° 030 /98

**Criação do Sistema de Avaliação Suplementar
para os Cursos de Graduação da UERJ.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 1396/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica estabelecido o Sistema de Avaliação Suplementar para os Cursos de Graduação, desde que solicitado pelo Departamento da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Administrativo.

Art. 2º - A Avaliação Suplementar, poderá ser oferecida pelas Unidades Acadêmicas aos alunos do regime de crédito regularmente matriculados, que não tenham obtido aprovação em disciplina(s) teórica(s) cursadas no período letivo imediatamente antecedente ao da aplicação da Avaliação Suplementar e tenham cumprido a exigência mínima de frequência na disciplina.

Art. 3º - A Avaliação Suplementar constará de um estudo dirigido seguido de avaliação e deverá cumprir as seguintes etapas:

1. Elaboração dos projetos pelos Departamentos responsáveis que definam por disciplina, a ser avaliada de forma suplementar, os objetivos, o conteúdo programático e a bibliografia básica referentes a ementa da disciplina correspondente oferecida no período letivo efetivo, assim como os horários nos quais ficarão disponíveis o(s) professor(es) para apoio na aprendizagem do aluno. Tal disponibilidade de horário do docente deverá corresponder a, no mínimo, 1/10 (um décimo) da carga horária total da disciplina oferecida no período letivo efetivo.
2. Aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade dos projetos encaminhados por seus respectivos Departamentos.
3. Estabelecimento do calendário e encaminhamento do mesmo, bem como dos respectivos projetos aprovados, à SR-1 para homologação.
4. Inscrição dos alunos, através do requerimento em formulário próprio, na Secretaria da Unidade responsável pela disciplina, que o encaminhará ao Departamento dentro dos prazos previstos pela Unidade Acadêmica.
5. Encaminhamento à SR-1 dos resultados obtidos pelos alunos nas Avaliações Suplementares efetivadas, com vistas ao assentamento destes nos Históricos Escolares dos alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 030/98)

Art. 4º - Caberá aos Departamentos responsáveis pela(s) disciplina(s) tornar pública a divulgação do(s) projeto(s), bem como do calendário contendo desde o prazo de inscrição até a obtenção e ciência dos resultados das Avaliações Suplementares pelos alunos.

Art. 5º - O aluno poderá inscrever-se, no máximo, em duas disciplinas.

Art. 6º - A nota exigida para aprovação é de 5,0 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único - Serão desprezados os resultados das avaliações anteriores à inscrição do aluno na Avaliação Suplementar, realizadas no período letivo efetivo, passando a valer, para registro no Histórico Escolar deste apenas o grau obtido na respectiva avaliação suplementar.

Art. 7º - A Avaliação Suplementar não admitirá segunda chamada em nenhuma hipótese e a ausência do aluno será traduzida por grau igual a 0 (zero).

Art. 8º - Os índices de aproveitamento por disciplina no Sistema de Avaliação Suplementar serão divulgados aos Centros Setoriais e Unidades Acadêmicas, pela SR-1, ao término dos seus processos.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, substituindo e revogando a Deliberação nº 21/92.

UERJ, em 18 de agosto de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR